SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS
Rua do Rosário – 9545-142 Capelas
Ebi.capelas@azores.gov.pt

R. A

Exma Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da R.A. dos Açores, de Angra do Heroísmo.
Rua de São Pedro, nº 116
9700-187 Angra do Heroísmo

Sua referência	Sua comunicação de	Telefone 296298642	Nossa referência	
		Telefax 296298641	Data	Número
Proc.		Proc.	6 JUL. 2007	1518

ASSUNTO – **"Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores" - Parecer**

Em relação ao assunto em epígrafe, vimos por este meio informar Vª Exa que na globalidade não temos nada a acrescentar, depois da ampla discussão pelas diversas entidades consultadas.

No entanto, gostaríamos de registar os seguintes aspectos:

- Em relação à avaliação do desempenho (Capítulo VIII), sugerimos que seja criada uma legislação específica, após uma maior explicitação e debate, numa matéria essencial na promoção da carreira da classe docente.

- É do nosso entendimento, também, em relação ao Capítulo IX, artigo 80, ponto 4, que o docente que adquiriu outras habilitações, e por isso mesmo poderá dar um contributo mais válido à região, não seja penalizado na progressão, pelo facto de ter beneficiado de qualquer regime de faltas e licenças. Nesta matéria entendemos que só devem ser penalizados na progressão os casos de licença sabática ou de equiparação a bolseiro, e nunca pessoas que faltarem ao abrigo do

estatuto de trabalhador estudante, que, por norma, não ultrapassam, em média, um dia de faltas por mês.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Executivo

Jorge Eduardo Narciso Pinheiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2301 Proc. Nº 102
Data: 07/07/10